

Relatório de asseguuração razoável dos Auditores Independentes sobre os Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Correspondente ao período compreendido entre 01 de janeiro
de 2018 e 31 de dezembro de 2018.



Relatório de asseguarção razoável dos Auditores Independentes sobre os Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC.

Aos

**Administradores e às demais partes interessadas da Fundação Renova e do Comitê Interfederativo
Belo Horizonte - MG**

Introdução

A EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável sobre os Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), em atendimento ao disposto na cláusula 53, §4º, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas na versão 06 do Procedimento Operacional Padrão (POP) emitido pela EY no dia 15 de abril de 2021 através do ofício nº 17/2021/EY, e no Procedimento de Asseguarção Individual (PAI), emitido pela EY no dia 06 de janeiro de 2021 através do ofício nº 01/2021/EY, destinados ao Comitê Interfederativo (CIF).

Os dispêndios, objeto do trabalho de asseguarção, informados pela Fundação Renova através do “Relatório de Dispêndios realizados no âmbito dos Programas previstos no TTAC”, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 totalizam R\$ 1.947.494.889,20 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). Esse montante é composto de:

- a) R\$ 1.923.082.354,78 (Um bilhão, novecentos e vinte e três milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) realizados pela Fundação Renova;

Vale ressaltar que deste montante, a parcela de R\$ 31.932.218,50 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) é referente a lançamentos nos quais a Fundação Renova não encaminhou documentação suporte para análise, ou as evidências encaminhadas não foram suficientes para avaliação do aspecto finalístico do gasto.

- b) R\$ 19.615.451,04 (Dezenove milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) realizados pela Samarco Mineração S.A., e considerados para fins de integralização da dotação patrimonial na Fundação Renova; e,
- c) R\$ 4.797.083,38 (Quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitenta e três reais e trinta e oito centavos) realizados pela Vale S.A., e considerados para fins de integralização da dotação patrimonial na Fundação Renova.

Vale ressaltar que os valores dispendidos pela Samarco Mineração S.A. e Vale S.A. já foram assegurados pela EY conforme apresentado no “Relatório de Asseguração dos Dispendios realizados pela Samarco Mineração S.A. para fins de integralização da dotação patrimonial” para o ano de 2018, e no “Relatório de Asseguração dos Dispendios realizados pela Vale em ações junto aos indígenas e que serão considerados como aporte na Fundação Renova” para o ano de 2018, respectivamente. Neste relatório, foram considerados os valores já assegurados e que se referem às despesas finalísticas previstas no TTAC.

Adicionalmente, após o início da revisão realizada pela EY, a Fundação Renova reclassificou dispêndios da Base, apresentando alterações no tipo da natureza, reparatória ou compensatória, e mudanças internas de classificação dentro do mesmo Programa. Após essa revisão foi encaminhada nova Base a EY que foi utilizada para elaboração deste relatório.

Responsabilidade da Fundação Renova

A administração da Fundação Renova é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações relacionadas aos dispêndios realizados no âmbito dos Programas.

A responsabilidade de alocação e classificação dos dispêndios nos Programas, bem como a classificação das ações como medidas reparatórias ou compensatórias é da Fundação Renova. Não caberá a EY reportar sobre a correta alocação desses gastos.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as informações contidas no “Relatório de Dispendios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC”, referente ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas.

Um trabalho de asseguração razoável conduzido de acordo com a NBC TO 3000 consiste principalmente em indagações à administração da Fundação Renova e outros profissionais das Companhias envolvidos na elaboração das informações divulgadas, assim como aplicação de procedimentos analíticos para obter evidências que nos possibilitem concluir na forma de asseguração razoável sobre as informações divulgadas no referido relatório de dispêndios.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações divulgadas no “Relatório de Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas do TTAC”, estão livres de distorções relevantes.

O serviço de asseguração razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas estão de acordo com os termos estabelecidos no TTAC.

Detalhamento dos Procedimentos Realizados

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância e o volume de informações que serviram de base para elaboração dos procedimentos e análises dos dispêndios divulgados no “Relatório de Dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC”, compreendendo o período entre 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018;
- (b) O exame da documentação suporte relacionada aos dispêndios, incluindo contratos, notas fiscais, faturas, boletins de medição, comprovantes de pagamento e outros documentos aplicáveis; e,
- (c) A análise de aderência da natureza dos dispêndios realizados com o estabelecido no TTAC e no TAC Governança. Vale ressaltar que, conforme descrito anteriormente, a alocação dos dispêndios nos referidos Programas, bem como a classificação como

medidas compensatórias ou reparatórias é de responsabilidade da Fundação Renova.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para constituir a base para a nossa opinião com ressalvas.

Limitações e Premissas

Este documento foi elaborado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimentos de Asseguração Individual (“PAI”), referente ao trabalho de Asseguração dos Dispendios dos Programas previsto no TAC Governança. A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial ou em partes.

Ressalta-se que conforme previsto no PAI, a verificação de documentação suporte para os dispendios de natureza reparatória são realizados em base amostral e em sua totalidade para os dispendios compensatórios.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

As limitações aos procedimentos de asseguração realizados neste relatório incluem:

- a) Aspectos relacionados a alocação de gastos pela Fundação Renova no Programa denominado PG000: foi verificado pela EY que os dispendios alocados no PG000 estão aderentes às medidas reportadas no Relatório de Ações Emergenciais de Controle Socioambiental e Socioeconômico emitido pela Samarco em atendimento ao previsto na Seção V da cláusula 205 do TTAC ou estão aderentes às ações de reparação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão previstas nos Programas do TTAC. No entanto, o PG000 não é um Programa previsto no Acordo e foi criado pela Fundação Renova para alocar os referidos gastos;

- b) Aspectos relacionados à limitação na verificação do aspecto finalístico relacionado a serviços de agenciamento de eventos e viagens, prestados pela empresa GEMMA VIAGENS E TURISMO LTDA: uma vez que os documentos de viagens não apresentam detalhamento da finalidade, para obter um conforto razoável relacionado ao aspecto finalístico desses lançamentos, foi avaliado pela EY se o destino das viagens e local de realização dos eventos corresponde à área impactada pelo Rompimento da Barragem de Fundão;
- c) Aspectos relacionados ao fornecimento de material pela VALE S.A para a Fundação Renova: considerando que a VALE S.A é parte relacionada da Fundação Renova, a EY verificou evidências de que a compra de laterita, material agregado utilizado na execução das obras do Eixo 1, foi realizada diretamente com o fornecedor VALE S.A, pois segundo evidências encaminhadas pela Fundação Renova o mesmo é fornecedor exclusivo do material em que a Barragem do Eixo 1 foi projetada para ser executada, não encontrando semelhante no mercado;
- d) Aspectos relacionados à utilização da estrutura de centros de custo da Fundação Renova: A Fundação Renova, seguindo os critérios apresentados a seguir divide os lançamentos da base de liquidação finalística, que apresenta a abertura das partidas que compõe a base de dispêndios referentes ao Programa PG041, em centros de custos nos grupos finalísticos e administrativos.
- Classificação direta: funções identificadas de forma direta de acordo com o objetivo da área;
 - Conservadorismo: funções indiretas, cujo rateio entre finalística e administrativa é subjetivo, são classificadas como administrativas;
 - Preponderância: funções que se enquadram nos dois conceitos são classificadas pelo de maior relevância.
- Sendo assim, foi verificado através do sistema SAP a composição dos centros de custos nos grupos finalísticos e administrativos, de acordo com as datas de cada modificação, que foram utilizados para contabilização de valores.
- Assim, identificamos que Fundação Renova utilizou o critério da preponderância para classificar os centros de custo de administração de contratos e relacionamento institucional como finalísticos. Esses critérios foram encaminhados ao CIF pela Fundação Renova, entretanto não foi identificado retorno em relação a utilização do mesmo;
- e) Aspectos relacionados ao vínculo dos gastos com as ações previstas nos escopos dos Programas, formalizados através dos Documentos de Definição: visto que durante a execução dos procedimentos pela EY existiam Programas que apresentam escopos sem aprovação pelo CIF e Programas cujos escopos não

detalham todas as ações previstas, para estes casos foi utilizado o critério de vínculo com as ações previstas no TTAC; e,

- f) Aspectos relacionados a verificação dos gastos compensatórios: para os gastos compensatórios que não foram identificadas Deliberações do CIF aprovando a alocação do recurso como compensatório, foram utilizados os documentos de Definição do Programa como premissa, desde que o mesmo tenha sido previamente aprovado pelo CIF.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante os procedimentos, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório. Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

Vale ressaltar que, os procedimentos de auditoria independente contábil não fizeram parte do escopo de revisão da EY.

Base para opinião com ressalvas

Identificamos que do montante total de R\$ 1.947.494.889,20 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) apresentado pela Fundação Renova, R\$ 93.580.624,38 (noventa e três milhões, quinhentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) não foram considerados neste relatório pela EY tendo em vista que:

- (a) a parcela de R\$ 5.460.503,78 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e três reais e setenta e oito centavos) refere-se a gastos relacionados às obras, aquisição de materiais, levantamento topográfico, fiscalização e gerenciamento de projeto da adutora de Governador Valadares, alocados no

Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (PG032). Esses dispêndios foram alocados pela Fundação Renova como compensatórios em um Programa de natureza compensatória e reparatória, que apresenta documento de definição aprovado com ressalvas pelo CIF. A cláusula 171 do TTAC prevê que: *"Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e melhoria das estações de tratamento de água para todas as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce, utilizando tecnologia apropriada, visando reduzir em 30% (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória"*. O parágrafo quarto dessa mesma cláusula do TTAC prevê que: *"Para os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), sendo os valores incorridos em decorrência do que exceder o percentual referido no caput considerados como medida compensatória"*. Contudo, até a emissão desse relatório, a Fundação Renova não havia apresentado descritivo ou memória de cálculo que demonstre que os gastos compensatórios estão em linha com o previsto no TTAC. Caso o Programa apresente descritivo de cálculo aprovado pelo CIF evidenciando a aplicabilidade da alocação desses gastos como recurso compensatório, os valores poderão ser considerados em relatórios futuros;

- (b) a parcela de R\$ 23.713.471,26 (vinte e três milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) refere-se a gastos com os fornecedores AECOM e TRADUS, empresas que prestam serviços de auditoria, acompanhamento e fiscalização dos planos de ação em desenvolvimento relativos ao Complexo de Germano e tradução simultânea através de intérpretes durante a visita dessa consultoria, respectivamente. A contratação da AECOM foi realizada a pedido do Ministério Público do Estado de Minas Gerais através do Termo de Acordo Judicial deferido no processo nº 6132918-29.2015.8.13.0024. A aderência dos referidos gastos com as medidas previstas no TTAC está em análise pelo Instituto de Aprimoramento Jurídico (IAJ), conforme informado em reunião realizada pelo CIF em Brasília, no dia 23 de abril de 2019 e até a finalização dos procedimentos pela EY não fomos informados de retorno sobre este tema. Caso após definição, esses lançamentos sejam considerados finalísticos, os mesmos poderão ser incluídos nos relatórios subsequentes;
- (c) a parcela de R\$ 13.663.331,57 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) refere-se a gastos com sistemas e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI), como o Sistema SAP; serviços diversos de consultoria, fiscalização e gerenciamento de obras, que não apresentam descritivo detalhado para identificarmos a qual dos Programas do TTAC

podem ser vinculados; gastos relacionados à área de suprimentos e administração de contratos da Fundação Renova, entre outros, que podem ser utilizados tanto para fins administrativos quanto finalísticos da Fundação Renova, alocados no Programa de Gerenciamento dos Programas Socioambientais (PG041), o qual não possui escopo e definição apresentada pela Fundação Renova e aprovada pelo CIF. Sobre este tema, a EY já encaminhou ao CIF dois ofícios, Ofício nº 24/2019/EY e Ofício nº 61/2021/EY respectivamente, que até a finalização dos nossos procedimentos não tiveram retorno por parte do CIF. Caso a Fundação Renova apresente o escopo deste Programa e o mesmo seja aprovado pelo CIF ou as naturezas apresentadas pela Fundação Renova no relatório de dispêndios sejam aprovadas pelo CIF, esses lançamentos poderão ser incluídos nos relatórios subsequentes;

- (d) a parcela de R\$ 13.453.344,09 (Treze milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) refere-se aos serviços realizados em decorrência dos impactos causados pela construção do barramento de Linhares executados pela Fundação Renova. Por meio das Deliberações nº 164 e 167, em 25 de maio de 2018, o CIF reconheceu o pleito do Estado do Espírito Santo para que todos os impactos ambientais, socioeconômicos e jurídicos causados pela construção dos barramentos das lagoas do baixo Rio Doce fossem incorporados ao TTAC, bem como estabelece diretrizes para execução das ações. É possível verificar o escopo das atividades transferidas para responsabilidade da Fundação Renova através do Plano de Trabalho elaborado pela própria Fundação Renova. No entanto, até a finalização deste relatório pela EY, o Plano de trabalho não havia sido aprovado pelo CIF. Dessa forma, caso o Plano de Trabalho seja aprovado pela CIF, os gastos poderão ser considerados nos relatórios futuros;
- (e) a parcela de R\$ 2.713.795,47 (Dois milhões, setecentos e treze mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) refere-se aos lançamentos relacionados ao pagamento e apropriação de seguro de responsabilidade civil e seguros de riscos de engenharia de obras, alocados nos Programas: Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008); Programa Recuperação Do Reservatório da UHE Risoleta Neves (PG009); Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010); Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG017); Programa de Manejo de Rejeitos (PG023); Programa de Sistema de Contenção de Rejeitos (PG024); Programa de Recuperação da Área Ambiental 1 (PG025); Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas da Bacia do Rio Doce (PG026); Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água (PG032) do TTAC. Como os escopos dos Programas não apresentam a definição de contratação de seguros pela Fundação Renova, caso o CIF ou Câmaras Técnicas pertinentes

posicionem-se sobre a avaliação dos mesmos como naturezas aderentes aos escopos desses Programas, os valores poderão ser incluídos nos relatórios subsequentes;

- (f) a parcela de R\$ 814.426,26 (Oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) é referente ao estudo para implantação de um sistema de alerta contra cheias na Bacia Hidrográfica do Rio Carmo e Simulações de trânsito em épocas de cheia alocados no Programa de Preparação às Emergências Ambientais - PG034, de cunho compensatório. Verificamos que esses lançamentos faziam parte do PG034 e, de acordo com a Nota Técnica CT-GRSA 12/2020, emitida em 19 de maio de 2020, o GAT/CIF concluiu que os projetos *“Sistema de Monitoramento de Cheias”* e *“Monitoramento e Manutenção do Sistema de Cheias”* deverão ser excluídos do escopo do PG034 e incluídos no PG023, devendo os custos já realizados serem transferidos para o Programa de cunho reparatório. Portanto, os gastos serão desconsiderados no relatório atual e caso a Fundação Renova altere a classificação desses itens, os valores poderão ser considerados em relatórios futuros;
- (g) a parcela de R\$ 1.852.368,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) é referente a ações previstas no TTAC, no entanto, foram classificados pela Fundação Renova como compensatórios, mas que apresentam natureza reparatória segundo o Acordo. Os lançamentos são referentes a reestruturação das atividades produtivas de meliponicultura alocados no PG018, compra de material e equipamentos para escolas alocados no PG020, obra de captação alternativa e sistema de tratamento de água em Galileia e Resplendor, respectivamente, alocados no PG032 e gastos relacionados ao funcionamento dos CIAs, alocados no PG036. Dessa forma, caso a Fundação Renova altere a classificação desses itens, os valores poderão ser considerados em relatórios futuros; e,
- (h) Durante a execução dos procedimentos de assecuração dos Dispendios Ano Base 2018, a Fundação Renova não apresentou documentação suporte para análise referente ao montante de R\$ 15.903.832,68 (Quinze milhões, novecentos e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) e para o montante de R\$ 16.005.550,69 (dezesseis milhões, cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) a documentação suporte encaminhada foi considerada insuficiente para verificar o aspecto finalístico do gasto, por isso, esses valores não foram assegurados pela EY no presente relatório.

Opinião com ressalvas

Em nossa opinião, com base nos procedimentos realizados, nas limitações e premissas apresentadas neste relatório e nas evidências obtidas, exceto pelos itens descritos na seção “Base para a opinião com ressalvas” do nosso relatório, os dispêndios realizados pela Fundação Renova no âmbito dos Programas previstos no TTAC são adequados, considerando os seus aspectos relevantes.

O montante de R\$ 1.853.914.264,82 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) foi considerado aderente ao previsto no TTAC e TAC Governança. É importante ressaltar que desse montante total:

- a) a parcela de R\$ 8.029.270,57 (Oito milhões, vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) refere-se a valores alocados pela Fundação Renova no Programa PG000 como medidas emergenciais ao longo de 2018;
- b) A parcela de R\$ 2.549,98 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) é referente a competência de 2016, anterior ao período analisado;
- c) A parcela de R\$ 10.440.111,67 (dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e onze reais e sessenta e sete centavos) é referente a competência de 2017, anterior ao período analisado; e,
- d) A parcela de R\$ 608.198,00 (seiscentos e oito mil, cento e noventa e oito reais) é referente a competência de 2019, posterior ao período analisado.

Ênfase

Nosso trabalho teve como objetivo a aplicação de procedimentos de asseguarção razoável sobre os dispêndios realizados pela Fundação Renova, Samarco Mineração e Vale S.A. no âmbito dos Programas previstos no TTAC, não incluindo a avaliação da adequação dos aspectos técnicos e comerciais relacionados a contratação dos serviços que resultaram nos dispêndios realizados.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. Vale ressaltar que a asseguarção dos dispêndios mencionados não se trata de auditoria de demonstrações financeiras.

Conforme descrito neste relatório, existem valores que foram dispendidos durante o período avaliado que podem ser considerados ou desconsiderados em relatórios posteriores nos casos em que houver alteração nas definições dos Programas, nas classificações dos dispêndios ou aprovações do CIF.

Eventos Subsequentes

A EY não assume qualquer responsabilidade ou compromisso pela atualização deste documento que venha refletir quaisquer mudanças nos resultados após a data de emissão deste relatório.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Ernst & Young
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP 015199/O-6

Ernst & Young
Assessoria Empresarial Ltda
CREA SP 0537594

Francesco Giglio Bottino
CRC RJ 065.261-0-3
Sócio

Marco Antônio de Araújo
CRA MG 28630
Sócio